

CONTRATO DE EMPREITADA

“Estrada de Ligação entre Guide e Mosteiró”

(Ref.ª Proc.º CP1065DAG)

Entre:

MUNICÍPIO DE MIRANDELA: *pessoa coletiva de direito público n.º 506 881 784*, com sede na Praça do Município, em Mirandela, neste ato representado pelo *senhor vice-presidente da câmara municipal de Mirandela* **Orlando Ferreira Pires**, com domicílio necessário no edifício dos paços do município, sito na praça do município, em Mirandela, de harmonia com a delegação e subdelegação de competências que lhe foi conferida pelo *despacho da senhora presidente da câmara municipal de Mirandela, de 21 de outubro de 2021*, adiante designado por **Primeiro Outorgante**;

E,

“COTA 700, GABINETE DE TOPOGRAFIA E ENGENHARIA, LIMITADA”, sociedade por quotas, titular do *Alvará n.º 68362-PUB*, com sede na Rua Arquiteto Viana de Lima, n.º 56, 5300-578 Bragança, com o capital social de *duzentos e setenta mil euros*, matriculada na *Conservatória do Registo Comercial de Bragança*, sob o número único de matrícula e pessoa coletiva 508 096 600, conforme *Certidão Permanente* válida até 24 de dezembro de 2024, neste ato representada pelo senhor **Fernando Manuel Anta Fontes**, titular de *cartão de cidadão* válido até 15 de junho de 2031, com domicílio profissional na sede da sociedade e que outorga na qualidade de *Procurador* bastante com poderes para o ato, conforme *Procuração* datada de 25 de setembro de 2024, emitida por *Notário (João Américo Gonçalves Andrade – conta registada sob o n.º PA2564/2024)*, conforme documentos que consultei, adiante designado por **Segundo Outorgante**;

É **celebrado** o presente contrato de empreitada em título, cuja **minuta** foi aprovada por *despacho de 04 de outubro de 2024*, nos termos do *art.º 98.º, do Código dos Contratos Públicos*

(doravante designado por CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na redação atual, o qual foi precedido de **concurso público**, adotado nos termos e ao abrigo da alínea b) do art.º 19.º do CCP, em cumprimento do despacho de 17 de agosto de 2024, cujo Anúncio de Procedimento foi publicado no dia 27 de agosto de 2024, na II Série do Diário da República, N.º 165, Parte L, com o n.º 17853/2024, e adjudicada por despacho de 04 de outubro de 2024, regendo-se pelas cláusulas seguintes:

PRIMEIRA: *Fazem parte integrante deste contrato* os documentos descritos no n.º 2, do art.º 96.º, do CCP, cuja subdivisão por alíneas, por força do disposto no n.º 5, dos *mesmos artigo e diploma legal*, determina a ordem de prevalência em caso de divergência entre documentos.

SEGUNDA: a) – O presente contrato tem por **objeto** a execução da empreitada designada por “Estrada de Ligação entre Guide e Mosteiró”, nos termos do ponto 1.1 da Cláusula 1, do Caderno de Encargos (doravante designado por CE);

b) – São **obrigações do empreiteiro** as mencionadas no Capítulo 4.º do CE;

c) – Constituem **condições gerais de execução da empreitada** as descritas no Capítulo 5.º do CE.

TERCEIRA: O **prazo de execução** do presente contrato é de **180 (cento e oitenta) dias**, conforme estabelece o CE no ponto 50.1 da Cláusula 50, não se suspendendo nos sábados, domingos e feriados, nos termos do art.º 471.º do CCP, e começa a contar-se da data da conclusão da consignação total ou da primeira consignação parcial, que se prevê estar concluída no prazo previsto no n.º 1, do art.º 359.º do CCP, ou da comunicação ao adjudicatário da aprovação do Plano de Segurança e Saúde, caso esta data seja posterior.

QUARTA: a) – O **preço contratual** a pagar pela execução dos trabalhos abrangidos pela empreitada objeto deste contrato é de **€264.815,70 (duzentos e sessenta e quatro mil e oitocentos e quinze euros e setenta cêntimos)**, acrescido do imposto sobre o valor acrescentado, à taxa legal em vigor;

b) – O prazo de pagamento é de 60 (sessenta) dias após a apresentação da fatura com base no respetivo auto de medição aprovado pelos representantes do dono da obra e da entidade contratada, com observância do disposto nos *artigos 387.º e seguintes* e de acordo com o disposto nos *artigos 392.º e seguintes, todos do CCP*, e em conformidade com as demais condições definidas na *Cláusula 55 do CE*.

QUINTA: a) – Em cumprimento da *alínea h) do n.º 1 do art.º 96.º do CCP*, refere-se que a ***classificação orçamental da dotação*** por onde será satisfeita a despesa inerente ao contrato, a realizar no ano económico em curso é: *Plano – 2002 I 77; classificação económica – 07030308 (Viação Rural)*, como consta da *proposta de cabimento n.º 2024/1282*, emitida em *20 de agosto de 2024*, e da *requisição externa de despesa n.º 2024/1608*, datada de *24 de outubro de 2024*, *compromisso n.º 2024/1391*, documentos que fazem parte integrante do presente contrato;

b) – Sempre que a despesa se realizar em mais de um ano económico, indica-se que, nos termos do *n.º 1 do art.º 12.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho*, na redação atual, para efeitos de aplicação da *alínea c) do n.º 1 do art.º 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro – Lei dos Compromissos e dos Pagamentos em Atraso (LCPA)*, na redação atual, a *Assembleia Municipal de Mirandela*, por *deliberação* tomada em sessão de *22 de dezembro de 2023*, aprovou o *Orçamento da Câmara Municipal de Mirandela* para o ano económico de *2024*, e conferiu ***autorização prévia genérica favorável à assunção de compromissos plurianuais***, nos termos do preconizado no *art.º 20.º das Normas de Execução do Orçamento Municipal* respetivas.

SEXTA: a) – A ***revisão dos preços*** contratuais, se a ela houver legalmente direito, será feita de acordo com o previsto na *Cláusula 59 do CE*, com as disposições do *decreto-lei n.º 6/2004, de 6 de janeiro* e nos termos da alínea seguinte;

b) – De harmonia com o disposto no *n.º 1, do artigo 15.º, do decreto-lei n.º 6/2004, de 6 de Janeiro*, fica estabelecido que os cálculos da(s) revisão(ões) de preços serão apresentados pelo empreiteiro adjudicatário, devendo ser elaborados nos mesmos termos dos fixados para o dono

da obra;

c) – A **fórmula de revisão de preços** a aplicar é a “**F16**” (*Conservação de Estradas*), nos termos do *ponto 59.3 da Cláusula 59 do CE*.

SÉTIMA: Para o exato e pontual cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais assumidas na celebração deste contrato, a adjudicatária prestou uma **caução** a favor do *município de Mirandela*, através de **seguro caução**, garantia à **primeira solicitação**, conforme *Certificado de Seguro Caução N.º 4.324.318*, emitida pela *Companhia de Seguros ATRADIUS CRÉDITO Y CAUCIÓN S. A. DE SEGUROS E REASEGUROS – SUCURSAL EM PORTUGAL*, em *15 de outubro de 2024*, no valor de **€13.240,79 (treze mil e duzentos e quarenta euros e setenta e nove cêntimos)**, correspondente a **5% (cinco por cento)** do preço contratual, de acordo com a *alínea i), do ponto 5.2, da Cláusula 5 do CE*.

OITAVA: O **plano de trabalhos** integrante da proposta adjudicada e constante deste contrato poderá ser ajustado pelo empreiteiro adjudicatário ao plano final de consignação apresentado pelo dono da obra, nos termos definidos nos *n.ºs 3 e 5, do art.º 361.º do CCP*, e de harmonia com o estipulado nas *Cláusulas 12 e 13 do CE*.

NONA: a) – O segundo outorgante não poderá ceder a sua **posição contratual** ou proceder à **subcontratação** sem a autorização do primeiro outorgante, nos termos do *art.º 319.º do CCP*;

b) – Para efeitos da autorização do contraente público observar-se-ão, no momento da **cessão ou subcontratação**, os limites e requisitos previstos nos *artigos 317.º e 318.º do CCP*, de harmonia com o preconizado na *Cláusula 32 do CE*.

DÉCIMA: Em caso de **incumprimento de obrigações** emergentes do presente contrato por parte do adjudicatário, o *município de Mirandela* poderá aplicar-lhe **multas**, cujos termos e critérios estão definidos na *Cláusula 52 do CE*.

DÉCIMA PRIMEIRA: Foro competente – os litígios emergentes da interpretação, validade ou execução do contrato, que não sejam dirimidos por meios gratuitos são regulados pela legislação

portuguesa e submetidos ao *Tribunal Administrativo e Fiscal de Mirandela*, com expressa renúncia a qualquer outro.

DÉCIMA SEGUNDA: Nos termos das *alíneas a), b) e c) do n.º 2, do art.º 397.º do CCP*, e de acordo com a *Cláusula 67 do CE*, o ***prazo de garantia da obra***, durante o qual o empreiteiro adjudicatário está obrigado a corrigir todos os defeitos da obra, varia de acordo com o defeito da obra, nos seguintes termos: ***10 anos***, no caso de defeitos relativos a elementos construtivos estruturais; ***5 anos***, no caso de defeitos relativos a elementos construtivos não estruturais ou a instalações técnicas e ***3 anos***, no caso de defeitos relativos a equipamentos afetos à obra, mas dela autonomizáveis.

DÉCIMA TERCEIRA: Por *despacho de 17 de agosto de 2024*, foi designado como ***gestor do contrato*** o trabalhador [REDACTED] em cumprimento do estipulado no *n.º 1, do art.º 290.º-A, do CCP*.

DÉCIMA QUARTA: Aos casos omissos no contrato e documentos que o integram, aplicar-se-ão os preceitos contidos no *CCP*.

Assim o disseram e outorgaram.

Pelo adjudicatário foram apresentados, em cumprimento do *n.º 1 do art.º 81.º do CCP*, os seguintes ***documentos de habilitação***:

a) *Declaração* emitida conforme modelo constante do *anexo II ao CCP*, nos termos da *alínea a) do n.º 1 do art.º 81.º do CCP*;

b) *Certificados dos registos criminais* emitidos nos termos e para efeitos da *alínea h) do art.º 55.º do CCP*, com as seguintes identificações e datas limite do código de acesso:

- “*COTA 700, Gabinete de Topografia e Engenharia. L.dª*” – vigente até *27 de outubro de 2024*;

- *Ana Cristina Martins Crisóstomo* – vigente até *27 de outubro de 2024*;

c) *Declaração* de situação contributiva regularizada perante a ***segurança social***, emitida pelo *Centro Distrital de Bragança* em *29 de agosto de 2024 (válida por quatro meses)*.

d) **Certidão** de **situação tributária** regularizada, emitida pelo *Serviço de Finanças de Bragança* em 29 de agosto de 2024 (válida por três meses);

e) **Declaração** de cumprimento das obrigações decorrentes da lei relativamente a **trabalhadores estrangeiros contratados**, datada de 14 de outubro de 2024, para efeitos do n.º 6, do art.º 198.º-A, da Lei n.º 23/2007, de 04 de julho, na sua redação atual, dada pela Lei n.º 102/2017, de 28 de agosto, que a republicou.

E para constar foi lavrado o presente contrato, num único exemplar, o qual vai ser **assinado pelos outorgantes através de assinatura eletrónica qualificada e/ou manuscrita**, nos termos do n.º 2, do art.º 5.º-A, do DL 12/2021, de 09 de fevereiro, na sua redação atual, e por mim, **Manuel Ferreira Macedo**, nomeado como **oficial público** pelo despacho da senhora presidente da câmara municipal de Mirandela de 29 de outubro de 2021, ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 2, do art.º 35.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, que o elaborei.

Município de Mirandela, aos **24 de outubro de 2024**.

O Primeiro Outorgante:

(Orlando Ferreira Pires)

Assinado por: **Orlando Ferreira Pires**
Data: 2024.10.24 16:28:48+01'00'
Certificado por: **SCAP Autárquico**
Administração Eleitoral
Atributos certificados: **Vereador da Câmara**
Municipal de Mirandela



O Segundo Outorgante:

(Fernando Manuel Anta Fontes)

Electronic Seal Created By: FERNANDO MANUEL ANTA FONTES
Entitlement - PROCEDIMENTOS ELETRONICOS DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA
Certificate Profile - Qualified Certificate - Representative



Qualified Digital Certificate - Organization
Electronically Sealed Document
This Electronic Seal serves as legal evidence that an electronic document was issued by a legal person in the UE.

O Oficial Público:

(Manuel Ferreira Macedo)

Assinado por: **Manuel Ferreira Macedo**
Num. de [REDACTED]
Data: 2024.10.24 16:12:27+01'00'

